



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 16 de NOVEMBRO de 2018 -BOLETIM OFICIAL N°053/18-CD

PARTE JUSTIÇA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Sob a presidência - Leonardo Antunes Ferreira da Silva, e com a presença dos auditores: Dr. João Henrique Santana Telles , Dr. Michael Chang Bartolome, Dr. Robson Araujo e Drª Karen Oliveira dos Anjos ,em cumprimento ao Edital n°015/18. Início 19h15 Término 22h00

I- PROCESSO n° 0121 /2018 - CD - jogo: Magnatas FS x Marã TC- Sub-13 – Estadual - Bronze. – DATA 12/10/2018

1. **DAVI RODRIGUES DE MELLO**, atleta n° 01 da agremiação Marã TC, pelo incurso do Art. 250, §1º, inciso I do CBJD;
2. **MAGNATAS FS** agremiação esportiva mandante da partida pelo incurso do Artigo 211 do CBJD;
3. **MARA TC** agremiação esportiva visitante da partida pelo incurso do Artigo 213, §2º e Art. 258-D em concurso material na forma do Art. 184 todos do CBJD.

Procurador: Carlos André Franco Marques Viana

Relator: Drª Karen Oliveira dos Anjos

Defensor: Drª. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678(Marã T.C.)

Decisão: A CD por unanimidade de votos absolveu a agremiação MARÃ T.C. e o atleta DAVI. A CD por unanimidade de votos aplicou multa de R\$500,00(quinzentos reais) na agremiação MAGNATAS F.S.. Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$250,00(duzentos e cinquenta reais). **Custas de processo para o filiado MAGNATAS F.S. R\$60,00. Efetuar pagamento até dia 21/11.**

2- PROCESSO n° 0122 /2018 - CD - jogo: Toca e Sai x Comary Futsal - Sub-09 – Estadual - Prata

– DATA 13/10/2018

1. **FÁBIO JOSÉ BASTOS CANDIDO**, profissional membro da comissão técnica agremiação Toca e Sai, pelo incurso do Art. 258, §1º, inciso II do CBJD;
2. **TOCA e SAI** agremiação esportiva mandante da partida pelo incurso do Artigo 211 e 258-D na forma do Artigo 184 todos do CBJD;

Procurador: Carlos André Franco Marques Viana

Relator: Dr. Robson Araujo

Defensor: A Revél

Decisão. A CD por maioria de votos aplicou 1(uma)partida de suspensão no membro da comissão FABIO,contra o voto que aplicava 2(duas)partidas de suspensão.A CD por unanimidade de votos aplicou a multa de R\$500,00(quinzentos reais) em cada art. Na agremiação TOCA E SAI, totalizando R\$1.000,00(mil reais). Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$500,00(quinzentos reais). **Custas de processo para o filiado TOCA E SAI R\$60,00. Efetuar pagamento até dia 21/11.**

3- PROCESSO n° 0123 /2018 - CD - jogo: E.C Correas X Madureira E.C.- Sub-15 - Estadual – DATA 06/10/2018

1. **GUILHERME RODRIGO FRANCISCO**, massagista da agremiação EC Correas pelo incurso dos Artigos 257; 258 e 258-B, em concurso material na forma do Art. 184 todos do CBJD;
2. **CARLOS EDUARDO DOS SANTOS EMEDIO**, atleta n° 01 da agremiação Madureira EC, pelo incurso do Art. 250, §1º, inciso I do CBJD;



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 16 de NOVEMBRO de 2018 -BOLETIM OFICIAL Nº053/18-CD

3. **YAGO AUGUSTO DE VASCONCELOS**, atleta nº 08 da agremiação Madureira EC, pelo incurso do Art. 254-A, §1º, inciso I do CBJD;
4. **CAUANN DIAS BARRETO**, atleta nº 05 da agremiação Madureira EC, pelo incurso do Art. 254-A, §1º, inciso I do CBJD;
5. **JONATHAN ANTONIO DE SOUZA**, atleta nº 08 da agremiação EC Correias, pelo incurso do Art. 254-A, §1º, inciso I do CBJD;
6. **EC CORREAS** agremiação esportiva mandante da partida pelo incurso do Artigo 211; Art. 213, incisos I e II c/c Art. 213, §1º; Art. 257, §3º e, por fim, Art. 258-D em concurso material na forma do Art. 184 todos do CBJD;
7. **MADUREIRA EC** agremiação esportiva visitante da partida pelo incurso do Artigo 257, §3º e Art. 258-D em concurso material na forma do Art. 184 todos do CBJD

Procurador: Carlos André Franco Marques Viana

Relator: Dr. Michael Chang Bartolome

Defensor: Drª. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: A CD por maioria de votos absolveu o massagista GUILHERME, contra o voto que aplica 1(uma)partida de suspensão.A CD por unanimidade de votos aplicou 1(uma)partida de suspensão no atleta CARLOS. A CD por unanimidade de votos aplicou 4(quatro)partidas de suspensão no atleta YAGO. Com base no art. 182 a pena foi reduzida pela metade ficando em 2(duas)partidas de suspensão. A CD por unanimidade de votos aplicou a pena de advertência nos atletas CAUANN e JONATHAN. A CD por unanimidade de votos aplicou na agremiação E.C. CORREAS no art. 211 R\$500,00(quinhetos reais),213 II R\$200,00(duzentos reais),213 I e 257 absolvição e 258-D R\$300,00(trezentos reais). Totalizando R\$1.000,00(mil reais). Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$500,00(quinhetos reais). A CD por unanimidade de votos absolveu a agremiação MADUREIRA E.C. e no art. 258-D aplicou multa de R\$300,00(trezentos reais). **Custas de processo para os filiados E.C. CORREAS e MADUREIRA E.C. R\$60,00. Efetuar pagamento até dia 21/11.**

5- PROCESSO nº 0124 /2018 - CD - jogo: AABB/Kesportes X Valqueire T.C.. - Carioca - Sub- 11 Série Prata - DATA 14.10.2018

1. **P. B. S. L.**, atleta nº 08 da equipe desportiva AABB/Kesportes pelo incurso do Art. 254-A; §1º, inc. I do CBJD;
2. **EDMILSON DA SILVA**, auxiliar técnico da equipe desportiva AABB/Kesportes pelo incurso do Art. 258 do CBJD;
3. **GUILHERME MARQUES PAEZ**, técnico da equipe desportiva Valqueire T.C. pelo incurso do Art. 250 do CBJD;
4. **AABB/KESPORTES** equipe desportiva mandante da partida pelo incurso dos Art. 211 e Art. 258-D na forma do Artigo 184 todos do CBJD;
5. **VALQUEIRE T.C.**, equipe desportiva pelo incurso dos Art. 258-D do CBJD, pelos fatos e fundamentos que passo a aduzir:

Procurador: Carlos André Franco Marques Viana

Relator: Dr. Robson Araujo

Defensor: A Revél

Decisão. A CD por unanimidade de votos aplicou a pena de 4(quatro)partidas de suspensão no atleta P. B. S. L, com base no art. 182 a pena foi reduzida pela metade ficando em 2(duas)partidas de suspensão, cuja a pena deixará de ser aplicada por força do o art. 162 do CBJD. A CD por unanimidade de votos aplicou a pena de 2(duas)partidas de suspensão no técnico EDMILSON,com base no art. 182 a pena foi reduzida pela metade ficando em I(uma)partida de suspensão. A CD por unanimidade de votos aplicou a pena de advertência no técnico GUILHERME. A CD por unanimidade de votos aplicou multa na agremiação AABB/KESPORTES no valor de R\$1.000,00(mil reais) no art. 211 e R\$100,00(cem reais) no art. 258-D, totalizando R\$1.100,00(mil e cem reais), com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R\$550,00(quinhetos e cinquenta reais). E por unanimidade de vtos absolveu a agremiação VALQUEIRE E.C.. **Custas de processo para os filiados AABB/KESPORTES e VALQUEIRE T.C. R\$60,00. Efetuar pagamento até dia 21/11.**



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo

TJD/FUTSAL/RJ

Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013

Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: <http://www.futsalrj.com.br>

PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 16 de NOVEMBRO de 2018 -BOLETIM OFICIAL N°053/18-CD

5- PROCESSO nº 0125 /2018 - CD - jogo: VILA NAVAL E.C. x C.S.S.EXÉRCITO- Sub-09 e Sub 11 – Estadual - Prata. – DATA 27/10/2018

1. **BRENO ARAUJO DOS SANTOS GABRIEL**, membro da comissão técnica da agremiação VILA NAVAL E.C., pelo incurso do Art. 258 e 191do CBJD;
2. **VILA NAVAL E.C.** agremiação esportiva mandante da partida pelo incurso do Artigo 214 do CBJD;

Testemunha : Fernando Jose Pedrenho Dias – Diretor de arbitragem e Sr. Fabio de Oliveira Lima – Representante do Vila Naval E.C.

Procurador: Carlos André Franco Marques Viana

Relator: Dr. João Henrique Santana Telles

Defensor: Dr. Luciano da Silva Eise OAB – 209.124 e Viviane Silva e Souza OAB – 175.303

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou a pena de 1(uma)partida de suspensão no membro da comissão técnica BRENO, na série prata categoria sub II e o art. 191 foi descaracterizado. A CD por unanimidade de votos aplicou no art. 211 2x multa no valor de R\$500,00(quinhetos reais) e no art. 214 mais uma multa de R\$500,00(quinhetos reais) e perda de pontos do jogo e mais os pontos referente a uma vitória. Somente os pontos do jogo que serão computados para o adversário , como diz o regulamento. Valor de multas totalizando em R\$1.500,00(mil e quinhentos reais), com base no art. 182 as multas foram reduzidas pela metade ficando em R\$750,00(setecentos e cinquenta reais). **Custas de processo para o filiado VILA NAVAL E.C. R\$60,00. Efetuar pagamento até dia 21/11.**

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2018.

Dr. Leonardo Antunes

Auditor Presidente –Iª CD do TJD/RJ

Alessandra da Mota Pereira

Secretária –Iª CD do TJD/RJ